

# GOVERNO DE MACAU

# 澳門政府

Decreto-Lei n.º 58/98/M

法令 第58/98/M號

de 14 de Dezembro

十二月十四日

A actual legislação que permite a utilização de cheques como meio de pagamento corrente de rendimentos do Território, consubstanciada no Decreto-Lei n.º 3/82/M, de 23 de Janeiro, tem originado algumas dificuldades formais na contabilização das receitas.

一月二十三日第3/82/M號法令，即允許使用支票作為支付本地區收益之普遍工具之現行法例，在計算收入時，一直導致若干程序上之困難。

Importa, pois, solucionar esta questão, mantendo o uso generalizado do cheque para todos os pagamentos mas obrigando a que quantias mais avultadas impliquem a entrega de cheques visados, tornando mais claros os procedimentos a adoptar nos actos de recebimento.

因此，須設法解決該問題，維持普遍使用支票作出一切支付，但涉及較大額之款項時，必須使用保付支票，使接收行為中所採取之程序更為清楚。

Nestes termos;

基於此；

Ouvido o Conselho Consultivo;

經聽取諮詢會意見後；

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

護理總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

## Artigo 1.º

## 第一條

### (Alteração ao Decreto-Lei n.º 3/82/M)

(修改第3/82/M號法令)

O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 3/82/M, de 23 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

一月二十三日第3/82/M號法令第三條修改如下：

Artigo 3.º — 1. Deverão ser visados, pela instituição de crédito sacada, os cheques que se destinam aos seguintes pagamentos:

第三條——一、應以有承兌信用機構付款保證之支票支付

下列款項：

a) .....

a) .....

b) .....

b) .....

c) .....

c) .....

d) De qualquer receita de valor igual ou superior a 50 000,00 patacas.

d) 金額等同或超過澳門幣50,000.00元之任何收入。

2. ....

二、.....

## Artigo 2.º

## 第二條

### (Entrada em vigor)

(開始生效)

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

本法規於公布翌日開始生效。

Aprovado em 10 de Dezembro de 1998.

一九九八年十二月十日核准。

Publique-se.

命令公布。

O Encarregado do Governo, Vítor Rodrigues Pessoa.

護理總督 貝錫安